SEÇÃO III

DA COMPETÊNCIA DA MESA

- Art. 33. Compete a Mesa, alem de outras atribuições estabelecidas na Lei Orgânica:
- I exercer a administração da Câmara Municipal;
- II dirigir os trabalhos legislativos e tomar as providências necessárias a sua regularidade;
 - propor, privativamente, a criação, a transformação e a extinção dos cargos da Câmara Municipal, bem como, a fixação e a alteração das remunerações, respeitadas as disposições legais;
- nomear, promover, transferir, suspender, exonerar e demitir funcionários da Câmara conceder lhes licenças, férias e demais direitos, além de apurar-lhes responsabilidade civil e criminal;
- IV regulamentar as resoluções e cumprir as decisões emanadas do Plenário; VI dirigir a polícia interna no prédio da Câmara:
- a) O policiamento no recinto da Câmara compete, privativamente, à Mesa, e será feito normalmente por seus funcionários, podendo o Presidente requisitar elementos de corporações civis e militares para manter a ordem interna;
- b) Se o recinto da Câmara for cometido infração, o Presidente requisitará a presença da autoridade policial competente, para lavratura do auto e instauração do inquérito policial correspondente;
- VII propor alterações no regimento interno da Câmara;
- VIII promulgar emendas à Lei Orgânica, Decretos Legislativos e Resoluções de Plenário;
- IX propor ação direta de inconstitucionalidade de lei e ato normativo;
- X propor, o orçamento da Câmara para o ano seguinte, encaminhando-o em tempo hábil ao Executivo para poder integrar o projeto de lei orçamentária, bem como a abertura de creditos adicionais ou suplementares dentro do exercício, em ralações às dotações do Legislativo;
- XI encaminhar, ao Tribunal de Contas do Estado, o relatório de gestão fiscal nos prazos definidos em lei.

SEÇÃO IV DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DA MESA SUBSEÇÃO I DO PRESIDENTE

- **Art. 34.** O presidente é o representante legal da Câmara em suas relações externas, exerce funções administrativas e diretivas em todas as atividades internas, competindo-lhe, privativamente, além das atribuições que lhe são conferidas pala Lei Orgânica:
- I quanto às sessões:
- a) Convocar, abrir, presidir, suspender, prorrogar e encerrar as sessões, observadas as normas legais e as disposições do presente regimento;
- b) Determinar ao Secretário, a leitura da ata e das comunicações que sejam de interesse da Câmara;
- **c)** Conceder, negar ou cassar a palavra dos Vereadores, de acordo com as disposições regimentais, e não permitir divagações ou apartes estranhos às assunta em discussão;

- **d)** Avisar o orador, com antecedência, o término do tempo que lhe foi destinado e chamar sua atenção quando se esgotar o tempo a que tem direito;
- e) Interromper o orador que se desviar da matéria do debate ou falar sem o devido respeito à Câmara, a qualquer de seus membros ou às autoridades constituídas, advertindo-o, chamando-o à ordem e em caso de insistência, cassando-lhe a palavra, podendo, inclusive, suspender a sessão, quando não atendido e as circunstâncias o exigirem;
- f) Resolver, soberanamente, qualquer questão de ordem ou quando omisso o Regimento, submetê-la ao Plenário;
- g) Determinar de oficio ou a requerimento de Vereador, em qualquer momento da sessão, a verificação de quorum;
- h) Votar, quando houver empate em votação simbólica ou nominal, quando a matéria exigir "quorum" qualificado;
- i) Abrir e encerrar as diversas fases da sessão e declarar os prazos facultados aos oradores, colocando em discussão e votação as matérias constantes na Ordem do Dia e anunciando os resultados das votações;
- j) Dar andamento legal aos recursos interpostos contra seus atos, da Mesa ou da Câmara, garantindo o direito das partes;
- **k)** Manter a ordem no recinto da Câmara, advertir os presentes, mandar evacuar a sala podendo solicitar a força necessária para esse fim;
- I) Resolver sobre requerimento que, por este Regimento, forem da sua alçada;
- m)Declarar o término da Sessão, convocando antes os Vereadores para a próxima, anunciando a data, o horário e o local;
- II quanto às proposições:
- a) Determinar, por requerimento do autor, a retirada de proposição até o momento de encerramento da discussão;
- b) Autorizar o arquivamento ou desarquivamento de proposições, nos termos deste Regimento;
- c) Declarar a proposição prejudicada, em face de rejeição ou aprovação de outra com o mesmo objetivo;
- d) Não aceitar emenda ou substitutivo que não sejam pertinentes à proposição principal;
- e) Devolver, ao autor, a proposição que estiver em desacordo com a exigência regimental ou que contiver expressão antirregimental;
- f) Encaminhar ao Prefeito, em até cinco dias uteis, as proposições que tenham sido aprovadas;
- g) Promulgar decretos legislativos e resoluções aprovadas pelo plenário, bem como, as Leis com sanção tácita ou cujo veto tenha sido rejeitado pelo plenário e não promulgada pelo Presidente; III quanto à administração da Câmara Municipal:
- a) superintender os serviços da Câmara, praticando todos os atos administrativos e legais necessários ao seu bom funcionamento;
- b) autorizar, nos limites orçamentários, as despesas da Câmara, e, se não dispuser de serviço próprio de tesouraria, requisitar o numerário ao executivo;
- c) proceder às licitações para compras, obras e serviços, de acordo com a Legislação Federal pertinente;
- d) providenciar a expedição de certidões que forem requeridas à Câmara, relativas a despachos, atos ou informações expressamente mencionados, conforme estabelece a Constituição Federal; e) determinar a abertura de sindicâncias e processos administrativos; IV – quantos às relações externas da Câmara:
- a) designar os membros de Comissão de representação externa;

- b) representar a Câmara, judicial ou extrajudicial, por iniciativa própria ou por deliberação do Plenário;
- c) encaminhar ao Prefeito os pedidos de informações e de providências formulados pelos Vereadores;
- **d)** encaminhar ao Prefeito os pedidos de convocação de Secretários, Diretores equivalentes, para prestarem informações;
- e) dar ciência ao Prefeito em quarenta e oito horas, sempre que se tenham esgotados os prazos previstos para a apreciação de projetos do Executivo sem deliberação da Câmara ou rejeitados os mesmos na forma regimental;
- f) Realizar audiências públicas na Câmara, em dias e horários pré-determinados;
- **g)** superintende e censurar a publicação dos trabalhos da Câmara, não permitindo expressões vedadas pelo Regimento;
- h) manter, em nome da Câmara, todos os contatos de direito com o Prefeito e demais autoridades.

Art. 35. Compete, ainda, ao Presidente:

- I executar as deliberação do Prefeito;
- II assinar as portarias, os editais, as certidões, todo expediente da Câmara e atos de sua competência privativa, bem como, com o 1º Secretário, as atas das sessões;
- **III** Substituir o Prefeito, no impedimento deste e do Vice-Prefeito, ou sucedê-lo, completando o seu mandato, ou até que se realizem novas eleições, nos termos da legislação pertinente;
- IV dar posse ao Vereadores que não forem empossados no primeiro dia da legislatura e aos suplentes de Vereadores que assumirem o mandato, presidir a Sessão de eleição da Mesa para o período legislativo seguinte e dar posse aos novos membros;
- V declarar extinto o mandato do Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores, nos casos previstos em Lei.
- **Art. 36.** O Presidente da Câmara não poderá fazer parte das Comissões Permanentes e das comissões Parlamentares de Inquérito, sendo-lhe facultado a possibilidade de apresentação de proposição.
- **Art. 37.** O Presidente, quando falar da Mesa dos trabalhos, não poderá ser interrompido ou aparteado, exceto nos casos de questão de ordem.
- **Art. 38.** Quando o Presidente se omitir ou exorbitar das funções que lhe são atribuídas por este Regimento, qualquer Vereador poderá reclamar-lhe sobre o fato, cabendo a este recurso ao Plenário, na forma regimental.

Parágrafo único. Julgado o recurso, o Presidente deverá cumprir a decisão do Plenário, sob pena de destituição.

SUBSEÇÃO II DO VICE-PRESIDENTE

Art. 39. O Vice Presidente substituirá o Presidente, ficando investido nas respectivas funções, em suas faltas ou impedimentos.

Parágrafo único. Compete ainda ao Vice-Presidente, promulgar e fazer publicar, obrigatoriamente, as resoluções e os decretos legislativos sempre que o Presidente deixar de fazê-lo no prazo estabelecido,

bem como, as leis, quando o Prefeito Municipal e o Presidente da Câmara, sucessivamente, tenham deixado de fazê-lo, sob pena de perda do cargo de membro da Mesa.

SUBSEÇÃO III DOS SECRETÁRIOS

- Art. 40. Compete ao Primeiro Secretário:
- I fazer a chamada dos Vereadores nas ocasiões determinadas pelo Presidente;
- II proceder à leitura, no início da sessão, da ata, e de toda matéria constante;
- III fazer a inscrição dos oradores;
- IV acompanhar e supervisionar a redação da ata, resumindo os trabalhos da Sessão, e assiná-la juntamente com o Presidente;
- V redigir as atas das reuniões da Mesa;
- VI inspecionar os serviços da Secretaria e fazer observar o Regimento;
- VII registrar em livro próprio, os precedentes firmados na aplicação do Regimento Interno.
- **Art. 41.** Compete ao segundo secretário, substituir o primeiro nas suas ausências, nos seus impedimentos ou por delegação.
- **Art. 42.** Nos casos de impedimentos ou ausência do Primeiro e do Segundo Secretário, o Presidente convocará, para substituí-los, outro vereador, desde que não seja líder de bancada.